



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DE JOÃO PESSOA**  
**2º PROMOTOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Inquérito Civil nº 2966/2015

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA MODIFICAR AS CLÁUSULAS 6.1 E 6.2 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LÍTERA, DE FORMA A MANTER A POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES EM CASO DE DESISTÊNCIA DO CURSO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, pela Promotora de Justiça **PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA**, e o Compromissário doravante denominado **LÍTERA CONCURSOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.555.475/0001-93, localizada na Avenida Epitácio Pessoa, 146, Centro, CEP 58039-000, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo seu diretor Thyaggo de Lucena C. Guedes celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei n. 7347/85, no artigo 7º, da Lei 7853/89 mediante os termos adiante transcritos:

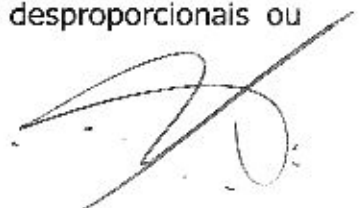
**CONSIDERANDO** a necessidade de sanar irregularidades nos contratos de Prestação de Serviços do LÍTERA CONCURSOS, já que o mesmo subtrai do consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, não contemplando quaisquer hipóteses de pedido de rescisão contratual;

**CONSIDERANDO** que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:[...] exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva" (art. 39, V, CDC);

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, IV, CDC);

**CONSIDERANDO** que são direitos básicos do consumidor a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou

  
Priscylla Miranda Morais Maroja  
Promotora de Justiça



sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas (art. 6º, V, CDC).



## RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO, com o seguinte fulcro na Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes ajustes e obrigações:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Cláusula 1ª** - O presente compromisso objetiva, de forma sucinta, que o LÍTERA CONCURSOS realize modificações nas cláusulas 6.1 e 6.2 do Contrato de Prestação de Serviços, de forma a manter a possibilidade de devolução de valores em caso de desistência do curso.

### CAPÍTULO II

#### DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

**Cláusula 2ª – O LÍTERA CONCURSOS**, ora compromissário, por seu representante, assume a obrigação de constar nas cláusulas o seguinte teor:

6.1. “Em caso de **desistência, não havendo sido iniciado o curso**, o aluno terá seu valor integralmente devolvido, descontando-se 11% do valor total pago, referente ao ISS, PIS, COFINS, PASEP e operadora de cartão de crédito que, somadas tais taxas, tem-se 22% de tributos, sendo 50 % de responsabilidade da instituição.”

6.2. “Em caso de **desistência, tendo sido iniciado o curso**, a instituição cobrará do aluno taxa do material entregue, valores proporcionais das aulas ministradas até a data do cancelamento, 11% das taxas mencionadas no item 6.1. Nesta situação, tendo o aluno efetuado o pagamento à vista, ser-lhe-á devolvido o valor em espécie. Tendo o aluno efetuado o pagamento em cartão de crédito, até 90 dias após a compra, será estornado proporcionalmente o valor pago através da operadora do cartão de crédito. Tendo o aluno



efetuado o pagamento em cartão de crédito, após 90 dias, a escola devolverá o valor proporcional em espécie, já que as operadoras de cartão de crédito já não aceitam a realização de estorno.”

6.2.1 “Se o curso oferecer **aulão**, cobrar-se-á 50% do valor total de cada aulão estabelecendo-se o valor de R\$ \_\_\_\_\_. Esta taxa decorre da reserva feita pela escola em local alugado para que cada discente participe do evento.”

**Parágrafo primeiro - O LÍTERA CONCURSOS**, ora compromissário, por seu representante se compromete a, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhar novo modelo contratual a esta Promotoria de Justiça com as alterações pactuadas no presente TAC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MULTA**

**Cláusula 3ª** – Em caso de descumprimento deste Compromisso de Ajustamento de Conduta pela compromissária, pagará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, a partir do descumprimento do compromisso, em favor do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba FEDC-MPPB, instituído pela Lei Complementar nº 126/2015.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Dito isto**, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em (03) três vias, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil.

João Pessoa, 22 de março de 2016.

  
**PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA**  
Promotora de Justiça do Consumidor

  
Thyaggo de Lucena C. Guedes  
Diretor do Littera Concursos